TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo no: 1010034-12.2016.8.26.0566

Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Maria Flores Ditomaso (RG 33.463.943-8, CPF 264.374.298-28) Inventariante: Eunice Ditomaso dos Reis, Edna Aparecida Ditomaso, Valmir Joao Demais herdeiros:

Ditomaso, Regina Celia Ditomaso Silva, Vlademir Donizete

Ditomaso

Inventariado: **Augustinho Ditomaso** (RG 4.161.737-X, CPF 071.592.858-91)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio Maria Flores Ditomaso para o cargo de inventariante, dipensando-a do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/23. As certidões negativas constam dos autos. À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/23, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Disponibilize senha para o Fisco Estadual ter amplo acesso a estes autos. A inventariante em 05 dias informará em nome de quem o veículo figurará no Detran, mesmo porque nos assentamentos desse Departamento não pode figurar mais de uma pessoa como proprietário do veículo.

CONCEDO alvará para que o Espólio do inventariado Augustinho Ditomaso, a ser representado pela inventariante Maria Flores Ditomaso, possa sacar da conta corrente nº 7.736-4, agência 6845-4, no Banco do Brasil, o valor integral depositado em nome do falecido, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, receber e dar quitação e encerrar mencionada TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

conta. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializá-la a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 31 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA